



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 36/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E BRASIL MASTER EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, sediada na Avenida do Contorno, 6.321, 9º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG - CEP 30.110-039, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 21.650.715/0001-60, representada por **André Azevedo Gonçalves**, CPF nº. 076.679.476-86 e Carteira de Identidade MG-11.046.662 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 120/2022, Inexigibilidade nº 17/2022, e fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação, na forma presencial, do "A Câmara e os Instrumentos de Regularização Fundiária Urbana e Desenvolvimento Sustentável" que será realizado em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2022, em Belo Horizonte - MG, atendendo ao Pedido de Treinamento nº 138, de 10/11/2022.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor.

1.3 - É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1 - Módulo I

- Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001;
- Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária (REURB);
- Leis Complementares de uso e Ocupação do Solo - Zoneamento, Parcelamento do Solo e Edificações;
- Planos Diretores de Desenvolvimento;

1.4.2 - Módulo II

- Análise e Avaliação de Projetos Socioambientais;
- Tópicos sobre Licenciamento Ambiental;
- Plano Diretor e a Proteção Ambiental;
- Fiscalização Ambiental;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



1.4.3 - Módulo III

- Questões Urbanas Relevantes:
- Saneamento Básico;
- Resíduos Sólidos;
- Planos Municipais e Necessidade de Reestruturação;
- Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 - Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por quaisquer de seus empregados ou prepostos, desde que devidamente comprovados;

2.1.2 - Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

2.1.5 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.2 - Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;

2.2.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pela Gerência de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta; e

2.2.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 - Serviço de Seleção e Treinamento Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Para efeitos legais, as partes dão a esse contrato o valor global de R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta) reais.

4.2 - O referido valor é o equivalente a 02 (duas) inscrições conforme a seguinte discriminação:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



NOME	ÓRGÃO	VALOR
Mariene Patrícia Rodrigues	Gabinete da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues	790,00
Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel	Assessoria Técnica	790,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta corrente da CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pela Gerência de Recursos Humanos;

5.1.1 - No corpo da nota fiscal deverá constar o nome da instituição financeira, o número da agência, o número da conta e modalidade onde deverá ser efetuado o crédito;

5.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 15 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo do servidor Paulo César Miranda, tendo como suplente a servidora Núcia Kardinale Silva Neves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1- A atualização dos preços por atraso de pagamento só será realizada nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tiver junto à CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Recursos Humanos e sob aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1 - As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transporte;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 1993.

4

4/6



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A parte que infringir os termos do presente contrato responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 14 de novembro de 2022.


Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


André Azevedo Gonçalves

Representante da Empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda

Testemunhas


Rômulo do Socorro Santos

Erika Alves de Assis Contão

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Carla de Fátima Miranda
Analista Legislativo
OAB/MG 190.708
CPF: 043.070.845-64

Assessoria Técnica

A